



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

LEI Nº 2847, DE 21 DE JULHO DE 2021.



Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como associação pública, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107, 6 de abril de 2005 e seus regulamentos.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Tijucas no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS, nos termos do protocolo de intenções do CIM-GRANFPOLIS.

Art. 3º Fica ratificado o protocolo de intenções do CIM-GRANFPOLIS, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei.

§ 1º Fica autorizado o ingresso, no Consórcio Público de que trata esta Lei, de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público, desde que este seja associado da GRANFPOLIS - Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, e que sua inclusão seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos em Assembléia Geral do CIM-GRANFPOLIS.

§ 2º Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo anterior, caberá a Assembléia Geral aprovar a alteração necessária no respectivo contrato de consórcio público na forma estabelecida no Estatuto do CIM-GRANFPOLIS.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Origem: Projeto de Lei nº 2407/2021

Tijucas (SC), 21 de julho de 2021.



Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município